



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RELATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de relatório confeccionado com o objetivo de propor medidas relacionadas ao Processo Seletivo de Remanejamento via Sistema Nacional de Remoções - SISNAR VIII.

1.2. Após a conclusão do referido processo seletivo, fez-se necessário a checagem para averiguação dos pedidos de revisão e, neste cenário, três atores importantes para a PRF justificam o esforço dispensado pela Administração na conferência minuciosa dos argumentos, quais sejam:

- a) Servidores da PRF;
- b) Federação Nacional do Policiais Rodoviários Federais - FenaPRF; e
- c) Ministério Público Federal - MPF.

1.3. A satisfação dos nossos servidores reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados e garantem que o cidadão possam ter o serviço público esperado, por isso, a Administração dispensa especial atenção nas ações que possam impactar na vida de cada um deles.

1.4. Quanto à FenaPRF, trata-se de importante colaborador na comunicação entre a Administração e os nossos servidores, posto que, de longa data tem buscado interceder junto a Administração em favor dos seus filiados, mantendo sempre um bom diálogo com esta instituição policial, em especial com a área de gestão de pessoas.

1.5. No que se refere ao Ministério Público Federal, não raro os servidores mais irredimidos recorrem ao *Parquet*, que por sua vez pede explicações a este órgão. Este processo é natural e desejável para a garantia da lisura dos atos da Administração, por isso, embora represente uma atividade a mais para o já diminuto efetivo da PRF, é com enorme satisfação que prestamos todos os esclarecimentos requeridos e colocamo-nos sempre a disposição, valendo ressaltar que por vezes a recomendação remete à um novo juízo da Administração, tal qual o presente relatório.

1.6. Assim, no intuito de manter a motivação dos nossos servidores e, sobretudo, alinhar-se aos objetivos estratégicos desta polícia, foram analisados todos os questionamentos, apontamentos, pedidos de esclarecimentos e sugestões apresentadas no decorrer do processo seletivo, constituindo o objeto deste relatório que, ao final, pretende apresentar algumas soluções que possam desonerar o Ministério Público Federal, a PRF, o judiciário, alcançar mais servidores, atender à Federação Nacional dos PRF's e, sobretudo, alinhar-se ainda mais ao interesse público.

2. DO RESULTADO GERAL

2.1. Após a conclusão do resultado do presente SISNAR obtivemos as seguintes estatísticas:

- 2.132 (dois mil cento e trinta e duas) inscrições;
- 1.680 (um mil seiscentos e oitenta) Inscrições confirmadas;
- 151 (cento e cinquenta e uma) Inscrições não homologadas;
- 1.529 (um mil quinhentos e vinte e nove) Inscrições homologadas;
- 1.142 (um mil cento e quarenta e dois) contemplados;
- 623 (seiscentos e vinte e três) pedidos de revisão analisados via sistema;
- 316 (trezentos e dezesseis) e-mail recebidos e processados pela equipe Sisnar;
- 75% dos participantes foram contemplados;
- 80% dos contemplados foram para sua primeira opção;
- 913 (novecentos e treze) contemplados na 1ª opção;
- 160 (cento e sessenta) contemplados na 2ª opção; e
- 69 (sessenta e nove) na 3ª opção.

2.2. Em resumo, nunca houve uma edição do Sisnar igual à outra, sendo que em todas as edições sempre houve mudança de regra ou de paradigmas, sempre no intuito de adaptar e melhorar, buscando atender o anseio dos servidores, mas sem deixar de lado o interesse público.

2.3. O Sisnar VIII também foi diferente dos antecessores e, com certeza, há pontos que podem e serão aperfeiçoados no Sistema Nacional de Remoções, ainda assim, a Coordenação de Recursos Humanos repisa que, diante das circunstâncias e da realidade atual, o Sisnar VIII foi um sucesso, sobretudo, tendo em vista que:

- a) a classificação dos candidatos à remoção foi respeitada conforme a regra do edital e da norma vigente;
- b) as regionais se mantiveram em relativo equilíbrio, não ocasionando a inviabilidade de nenhuma unidade;
- c) a maioria dos participantes foi atendida, tendo sido respeitadas as suas opções de destino, com grande contemplação em 1ª opção; e
- d) foi a maior contemplação de servidores em um único concurso de remoção na história da PRF.

3. DA LEGALIDADE DAS REGRAS DO EDITAL

3.1. As regras estabelecidas estão detalhadas no EDITAL Nº 8/2019/CGGP, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 21/10/2019, em que todos os servidores que se inscreveram não apresentaram impugnação ao edital e, conseqüentemente, estão adstritos às regras deste, não podendo após a divulgação do resultado final reclamar e alegar, por inferências e interesses pessoais, que o edital ou o sistema contém erros ou permite preterições.

3.2. Importa destacar que as regras estabelecidas foram estritamente observadas, podendo todo o resultado ser auditado. Sempre haverá algum servidor que por uma regra ou por outra não será contemplado, podendo este se considerar prejudicado.

3.3. Após a execução do sistema, do resultado apresentado e do relatório detalhado de movimentações, não houve real demonstração de equívoco, erro ou preterição - real - de acordo com as regras do edital de abertura. O previsto no edital de abertura foi estritamente obedecido pelo sistema e conseqüentemente, é o reflexo do resultado final do concurso.

3.4. Não há ilegalidade no processo e não há preterição registrada, portanto, não há que se falar em desrespeito aos princípios do artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade; e eficiência.

3.5. Salientamos que a administração ofereceu para concorrência ampla e classificação direta 1 (uma) escolha, e possibilitou que, em seguida se indicasse mais 2 (duas) escolhas para vagas remanescentes para as quais os preenchimentos se dão em ciclos que iniciam sempre a partir do maior pontuado nacional ainda não contemplado.

3.6. Para as outras duas escolhas possibilitadas pela PRF, somada à primeira, diziam respeito apenas às vagas remanescentes, que sobraram da concorrência direta. Vale destacar que o órgão poderia ter indicado apenas uma opção de escolha com classificação direta, mas possibilitou outras duas escolhas - secundárias - para concorrência às vagas remanescentes para possibilitar o atendimento justamente daqueles que não se classificassem na etapa da concorrência direta, objetivando o maior número de contemplados possível.

3.7. Não há, ainda, que se confundir o princípio da antiguidade sobre a investidura de novos servidores, o que foi amplamente respeitado, com as regras de concurso de remoção, que englobam outros fatores. Por exemplo, o certame pode envolver análise de currículo com pontuação a depender de onde a vaga seria oferecida, por cursos ou experiência específicos, ou mesmo teste de aptidão física ou prova de conhecimentos.

3.8. Ratificando, por força do princípio da antiguidade, é obrigatória a precedência da remoção dos atuais servidores públicos sobre a investidura dos novos servidores a serem empossados.

3.9. A remoção sendo o deslocamento da lotação do servidor, no mesmo órgão, autarquia ou fundação e na mesma carreira, de uma localidade para outra e que, "em regra, a remoção de servidor público é ato discricionário, o qual deve ser analisado sob a ótica da legalidade, oportunidade e conveniência da Administração, a qual incumbe zelar pela observância do interesse público sobre o particular", conforme o Desembargador GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA aponta na APC: 20140110726707, e, complementa: "excepciona-se, contudo, a discricionariedade da Administração, a partir do momento em que são editadas as regras de concurso interno de remoção, encontrando-se o Poder Público, nesses casos, vinculado aos termos estabelecidos, valendo, pois, a máxima de que o edital é a lei do concurso".

3.10. Valendo-nos de tudo que já foi transcrito, acreditamos que dois pontos são bastante importantes:

3.11. O Princípio da Antiguidade está relacionado à precedência da remoção dos atuais servidores públicos sobre a investidura dos novos. Tal regra sempre foi respeitada. Mais que isso, toda regra do Sisnar VIII está baseada na pontuação do candidato, resultando, assim, na sua antiguidade, não tendo sido noticiada, até o momento, preterição de servidores antigos pelo ingresso de novos servidores.

3.12. O edital do processo de remoção questionado foi confeccionado e amplamente divulgado, demonstrando total respeito aos princípios do direito administrativo. Portanto, suas regras são legais e qualquer exceção à elas significa tornar o instrumento inócuo.

4. DO FUNCIONAMENTO GERAL DO SISTEMA

4.1. O procedimento do certame, previamente estabelecido pela Administração Pública, vincula o órgão e os candidatos, objetivando evitar surpresas ao longo do processo, em respeito ao princípio da vinculação ao Edital. Cumpre citar o item 15 do referido Edital, que estabelece as regras do concurso e elucida de que forma se dará o funcionamento do sistema, ressaltando que desde o início esteve claro e disposto que o sistema seria executado em duas fases, assim exposto:

EDITAL Nº 8/2019/CGGP, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 21/10/2019:

[...]

15. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

15.1. No momento da execução do concurso, o sistema fará a distribuição/ocupação das vagas ofertadas inicialmente, conforme tabela de vagas do Anexo V, aos servidores mais bem classificados, que ocuparão as vagas disponíveis.

15.2. Em razão da classificação dos policiais, decorrentes do primeiro cálculo do sistema, surgirão vagas remanescentes das unidades de origem destes contemplados, que serão acrescidas ao presente certame e disponibilizadas aos candidatos ainda não contemplados.

15.2.1. Ou seja, numa primeira fase haverá o preenchimento das vagas originais do certame, conforme anexo V. Nesta fase, as vagas disponíveis para lotação serão oferecidas a todos os inscritos, seguindo ordem de classificação para os servidores mais bem pontuados, obedecendo à preferência de opção de destino indicada pelo servidor como sua opção prioritária. Caso o servidor não consiga ser atendido com sua opção prioritária em alguma das vagas originais, este participará da segunda fase, mesmo que tenha indicado apenas uma opção de destino.

[...]

4.2. Ou seja, buscando potencializar o bem-estar, a motivação e o desempenho dos servidores e do efetivo de uma maneira geral, contemplando o máximo de servidores possíveis, o sistema foi executado respeitando as regras do edital de abertura e à vinculação, que determina que os servidores devem ser classificados por ordem de pontuação, em cada fase. Ao ordenar os servidores por pontuação em cada fase, cumpre destacar que na primeira fase ocorre o preenchimento direto das vagas originalmente disponíveis, observada a primeira opção de destino (prioritária) de todos os servidores interessados, respeitada a classificação; e, na segunda fase, após ordenar os servidores - ainda não contemplados - de acordo com a pontuação, realiza os ciclos de movimentações, partindo sempre do mais pontuado nacionalmente, analisando, nesse momento, a ordem de todas as opções de destino, tudo conforme preconizado no item 15 do edital:

EDITAL Nº 8/2019/CGGP, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 21/10/2019:

[...]

15. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

[...]

15.3. Buscando atender ao máximo de servidores, **respeitada a ordem de classificação e respectiva pontuação**, conforme opções de destino, o sistema, após a conclusão da primeira fase, buscará entre as vagas remanescentes acrescidas no Processo Seletivo alguma possibilidade de **atender aos melhores classificados, respeitando sempre o critério da pontuação.**

15.3.1. As vagas remanescentes na unidade organizacional de origem do servidor que tenha sido contemplado em sua opção prioritária — na primeira fase, serão acrescidas e disponibilizadas aos demais servidores inscritos e não contemplados em uma segunda fase, **observando o critério da maior pontuação.** Nessa segunda fase, o sistema, de forma subsidiária e complementar, buscará promover **ciclos de movimentações** utilizando as vagas remanescentes e as opções indicadas pelos servidores ainda não contemplados para atender ao maior número de inscritos.

15.3.2. Nesta segunda fase, **partindo sempre do mais pontuado**, todas as opções dos servidores serão analisadas e, **caso haja algum ciclo possível que se complete**, o servidor será contemplado e o sistema

seguirá para o próximo servidor imediatamente com melhor pontuação.

5. DO PREENCHIMENTO DIRETO

- 5.1. Como explanado por esta Coordenação em outros momentos, o Sistema foi executado em duas fases.
- 5.2. **Na primeira fase**, ocorreu a concorrência direta, sendo observada estritamente a classificação por pontuação em relação à opção de **destino prioritária** (primeira opção de destino indicada pelos candidatos à remoção) de todos os candidatos. Em consequência, nessa primeira fase, só seriam contemplados os servidores melhores classificados e que de posse das vagas disponíveis, conforme anexo do Edital 8/2019/DGP de abertura, fizessem as escolhas de destino de acordo com sua classificação, possuindo, inclusive, acesso ao quadro estatístico disponível no sistema.
- 5.3. Ou seja, numa primeira fase haverá o preenchimento das vagas originais do certame, conforme anexo V. Nesta fase, as vagas disponíveis para lotação serão oferecidas a todos os inscritos, seguindo ordem de classificação para os servidores mais bem pontuados, obedecendo à preferência de opção de destino indicada pelo servidor como sua opção prioritária. Caso o servidor não consiga ser atendido com sua opção prioritária em alguma das vagas originais, este participará da segunda fase, mesmo que tenha indicado apenas uma opção de destino.

6. DOS CICLOS DE MOVIMENTAÇÃO

- 6.1. Buscando atender ao máximo de servidores sem desprezar a ordem de classificação e respectiva pontuação, conforme opções de destino, o sistema, após a conclusão da primeira fase, buscará entre as vagas remanescentes acrescidas no Processo Seletivo alguma possibilidade de atender aos melhores classificados, respeitando sempre o critério da pontuação.
- 6.2. As vagas remanescentes na unidade organizacional de origem do servidor que tenha sido contemplado em sua opção prioritária — na primeira fase, serão acrescidas e disponibilizadas aos demais servidores inscritos e não contemplados em uma segunda fase, observando o critério da maior pontuação. Nessa segunda fase, o sistema, de forma subsidiária e complementar, buscará promover ciclos de movimentações utilizando as vagas remanescentes e as opções indicadas pelos servidores ainda não contemplados para atender ao maior número de inscritos.
- 6.3. Nesta segunda fase, partindo sempre do mais pontuado nacional ainda não contemplado, todas as opções dos servidores serão analisadas e, caso haja algum ciclo possível que se complete, o servidor será contemplado e o sistema seguirá para o próximo servidor imediatamente com melhor pontuação nacional ainda não contemplado.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Mesmo diante da confecção do Ofício-Circular 4/2020/DGP (23626119), que encaminhou esclarecimentos ao efetivo diante dos questionamentos mais frequentes, sobretudo acerca da classificação de servidor com menor pontuação para unidade na qual concorria servidor melhor classificado, ainda houve recursos interpostos contra o resultado do Sisnar VIII.
- 7.2. Ainda, foi encaminhado a esta Coordenação o Ofício nº 287/2019/FENAPRF (23021615), em que a entidade solicita que, com base no exercício do Poder/Dever de Autotutela, a PRF faça as devidas análises e promova os ajustes necessários no resultado final do certame, para que não remanesçam quaisquer inconformidades com o Edital, tampouco eventuais ilegalidades ou inconstitucionalidades.
- 7.3. Após, recebemos o Ofício nº 01/2020/FENAPRF (23649130), da mesma entidade, onde, em complementação ao documento retromencionado, pede-se que seja oportunizado aos que tiverem situação alterada, quanto à mudança do destino ainda que para uma melhor opção, possam manifestar a sua concordância e, quanto aos 51 que passaram à situação de não removidos, entendemos que se deveria oportunizar a remoção na modalidade a pedido, no interesse da administração, para os destinos constantes do Resultado Final inicialmente divulgado, a fim de que o servidor não suporte o ônus das falhas verificadas, ainda, que fosse incluída a informação quanto ao momento da contemplação, indicando, caso seja na etapa de Ciclos de Movimentação, o número do ciclo em que a remoção ocorreu e qual a posição do servidor no respectivo ciclo, a exemplo da relação individualizada e comparativa entre os dois resultados finais que segue em anexo.
- 7.4. Assim, após analisar uma a uma as inscrições, revisar um a um os ciclos de movimentação e verificar de forma individualizada cada uma das alegações, tanto dos recursos individualizados quanto dos apresentados através da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais, observamos o seguinte:

- a) Não houve preterição conforme as regras do edital;

- b) Não há que se falar em ilegalidade das regras; e
c) O algoritmo do sistema não apresentou erro.

7.5. Analisando a lista apresentada pela Fenaprf, observamos que os seguintes servidores poderiam ser removidos **caso fosse adotada outra forma de funcionamento para o sistema, mantidos todos os critérios de pontuação do Sisnar VIII e, também, as regras para os ciclos de movimentação:**

PODERIAM SER CONTEMPLADOS, CASO FOSSE ADOTADA OUTRA FORMA DE FUNCIONAMENTO

Nome	Matrícula	Inscrição	Opção nº	Pontuação	Lotação Atual
JOSE SANTIAGO DE OLIVEIRA NETO	1071010	5482	1	26129	DEL05-PR
DANIEL DE SOUZA NOGUEIRA	1068815	3871	2	19466	DEL02-PB
CLAUDIO BERNARDINO DIAS	1070833	5579	1	19450	DEL02-PR
LEONARDO DUARTE DA SILVA	1535167	4744	1	14625	DEL05-RJ
ANDRE LUIZ FERREIRA	1780492	4429	1	10125	SRPRF/RN
KLEYTON JODEALDE FERREIRA DA SILVA	1969876	3600	3	7737	DEL2/PE
FATIMA TORRES RIBEIRO	1716522	4895	3	7109	DEL04-CE]
CLOVIS MENDES ADAUTO JUNIOR	1970939	3964	3	6175	DEL08-SP
JOSE FERNANDES PEREIRA NETO	1776822	4990	1	5921	DEL01-BA
DANIEL DA SILVA FIGUEIREDO	1492684	4604	1	5344	DEL02-SC
IGOR VINICIOS DE OLIVEIRA MOTA	1971259	5099	2	4740	DEL02-AL
ALIOMAR FERNANDES SILVA	2152151	4549	3	4326	DEL03-AL
JOAO AUGUSTO CORDEIRO JUNIOR	1998196	5714	1	3693	DEL01-DF
TIAGO AUGUSTO SILVA JAQUES	2358938	4522	2	2991	DEL05-PE

7.6. Ressalta-se que a adoção desse funcionamento implicaria na **não remoção dos seguintes servidores:**

NÃO SERIAM CONTEMPLADOS, CASO FOSSE ADOTADA OUTRA FORMA DE FUNCIONAMENTO

Nome	Matrícula	Inscrição	Opção nº	Pontuação	Lotação Atual
JUAREZ TIAGO SECCO	1185131	4218	1	13619	DEL05-PR
MOZART GALVAO TORRES NETO	1716312	3642	1	10475	DEL02-PR
ALEX DOS SANTOS ROCHA	1515475	4976	2	10143	DEL03-ES
JULIANA DO NASCIMENTO BARRETO	1782254	3745	1	7068	SRPRF/SC
LIVIA COSTA PEREIRA	1990972	5441	1	6580	DEL05-RJ
SANNYELLY MONNIK PEREIRA DA COSTA	1818107	5143	3	5813	DEL03-PB
SERGIO PEREIRA DA SILVA	2153558	4878	2	5646	DEL03-PB
GABRIEL PEGORARO MARTINS	1990362	5509	2	5424	DEL04-SC
MARIO REINAUX PAES BARRETO NETO	1989083	3637	3	4920	DEL2/PE
JOEL SILVA PEREIRA	1989946	6020	1	4701	DEL02-SC
JEAN PAULO DA SILVEIRA	2194137	5838	1	4166	DEL01-SC
SYLVIANNE MARCELLE DIAS EVARISTO DOS SANTOS	2145937	4322	1	3945	DEL03-AL
JERSON KAMPHORST	2312973	4161	2	3717	DEL07-SC
MIGUEL ARISTOTELIS RIBEIRO MOURA	2314182	4586	1	3708	DEL02-MA
KÊNIO OTÁVIO FERNANDES GONÇALVES	2315199	3609	1	3693	DEL03-AL
ROBERTA PINTO VILLELA GUIMARÃES DE MORAES	2316241	5663	1	3672	DEL09-MG
MATHEUS DE MEDEIROS SANTANA	2317515	5373	1	3669	DEL03-AL
CARLOS EDUARDO DE LACERDA PAIVA	1986507	5194	3	3357	SRPRF/PR
GELSON ANTONIO GOMES FILHO	1989500	4910	1	3354	DEL03-MS
ALINE MARTINS DE SOUZA	1779461	3392	1	2837	DEL01-DF
ONIELSON SALVIANO DE SOUSA	2380137	4131	2	2793	DEL05-CE
WALBER DE SOUZA LEAO	2151042	5589	1	2791	DEL2/PE
CARLOS ANTONIO TAVARES RODRIGUES	2313559	4871	1	2713	DEL02-AL
NEILA FABIOLA SANTOS CARDOSO	2313137	3762	2	2216	SRPRF/BA

7.7. Ainda, verificou que adotando a forma de funcionamento acima, mantidos todos os critérios de pontuação do Sisnar VIII e, também, as regras para os ciclos de movimentação, poderíamos melhorar a colocação de

alguns servidores contemplados, sejam:

POSSIBILIDADE DE MELHORAR DENTRE AS OPÇÕES DE DESTINO, CASO FOSSE ADOTADA OUTRA FORMA DE FUNCIONAMENTO

Nome	Matrícula	Inscrição	Opção nº	regional	Pontuação	Opção contemplado	regional	IMPACTO
ROMEUS DOS SANTOS FILHO	1068853	3941	2	PB	20303	3	RN	COM MUDANÇA DE REGIONAL
SAULO DE CERQUEIRA MUNIZ	1503154	4272	1	ES	15154	2	RJ	COM MUDANÇA DE REGIONAL
ANTONIO JOSE DA SILVA	2150552	3978	1	SE	5649	3	MT	COM MUDANÇA DE REGIONAL
MARCELLO APOLO ARAÚJO	2320333	3511	2	CE	3627	3	PI	COM MUDANÇA DE REGIONAL
FABIANO PEREIRA ESPINDULA	2403231	4622	1	SC	2538	2	RS	COM MUDANÇA DE REGIONAL
JOSE STEINHEUSER	1184335	5126	1	PR	26079	3	PR	SEM MUDANÇA DE REGIONAL
ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA	1480516	4790	1	GO	15704	2	GO	SEM MUDANÇA DE REGIONAL
JOAO LUIZ FARIAS LEITAO	1973244	3980	2	PE	7737	3	PE	SEM MUDANÇA DE REGIONAL
MARCELO SUIZU	1461751	4392	1	SC	6414	2	SC	SEM MUDANÇA DE REGIONAL
CIBELE FREIRE MELO MAIA DA SILVA	1880122	5090	1	SC	5868	2	SC	SEM MUDANÇA DE REGIONAL
CHAYENE CRISTINE BELICH DEMARCO ROSA	2151893	4273	2	PR	5640	3	PR	SEM MUDANÇA DE REGIONAL
REMULO CARDOSO DE SÁ BRANDÃO	2312717	4864	2	PI	3732	3	PI	SEM MUDANÇA DE REGIONAL
JORGE CARLOS ROSA DE SOUZA MAGALHÃES	2313944	4481	1	BA	3717	3	BA	SEM MUDANÇA DE REGIONAL
ANTONIO JORGE FREITAS COSTA JUNIOR	1227490	3644	1	BA	3711	3	BA	SEM MUDANÇA DE REGIONAL

7.8. De outro modo, analisando a tabela apresentada pela Federação Nacional dos PRF's e o Demonstrativo Movimentações de Servidores SISNAR VIII (23416782), constante do processo 08650.015489/2019-90, notamos que entre os 55 que não foram contemplados e que seriam removidos segundo a Fenaprf, encontramos servidores para os quais seria necessário a utilização de outro critério, diferente da pontuação, para que pudessem ser contemplados, situação que não encontra respaldo no edital do Sisnar.

7.9. Ainda, caso fosse adotado o modo de funcionamento retromencionado, inevitavelmente teríamos servidores que mudariam suas posições para uma opção pior, ou seja, a adoção de qualquer outro modo de funcionamento repercuta no resultado como um todo, melhorando para alguns e priorando para outros, deste modo, teríamos as seguintes opções pioradas:

SERVIDORES COM OPÇÃO PIORADA, CASO FOSSE ADOTADA OUTRA FORMA DE FUNCIONAMENTO

Nome	Matrícula	Inscrição	Opção atual	Nova Opção	regional	Pontuação
LEONARDO LEITE LISBOA	2312793	5017	1	2	BA	3726
CASSIO SILVA MAGALHAES	2313299	4840	1	2	MA	3714
MACIEL BISPO DOS SANTOS	1780616	5162	1	3	PR	9038
MURILO DE AQUINO RODRIGUES FERREIRA	1541801	4575	1	2	GO	8958
PAULO MARCIO LUCENA BEZERRA	1989103	4456	1	3	PB	7409
ISRAEL DE SOUSA VALLIM	1716146	4026	1	3	RJ	7341
JOAO PAULO BARBOSA GOMES	1989749	4119	1	2	PB	6074
RODRIGO JOSE DA SILVA NETO	2160061	5070	1	2	BA	5586
MARCELO BEZERRA MARANHAO	1970218	5278	1	2	RN	5025
ALESSANDRO CEZAR TORQUATO	2264090	4318	1	2	PR	3878
MIRELA FERRAZ BARRETO DA SILVA	2313432	5133	1	2	BA	3714
LUIZ LOPES PEREIRA JUNIOR	3045497	4651	1	3	CE	1563
ADELSON ROSA NOGUEIRA	1122857	4546	1	2	MS	201

7.10. Cabe destacar que a PRF pode vir a adotar o critério apresentado pela Federação dos PRFs, entretanto, é de salientar-se que, conforme o próprio documento da entidade, a adoção de um ou de outro **não representa a plenitude da satisfação** dos servidores, visto que, em qualquer situação haverá servidores contemplados e não contemplados, com opções melhoradas e pioradas.

COMPRATIVO ENTRE FUNCIONAMENTO FENAPRF X PRF

DESCRIÇÃO	FENAPRF	PRF
SERIAM REMOVIDOS	1146	1142
SERIAM REMOVIDOS SOMENTE NESTE	55	51
SERIAM REMOVIDOS EM AMBOS	1.014	1.014

7.11. Ainda sobre a possibilidade de adoção de outra forma de funcionamento, ressaltamos que a simulação contemplou todos os inscritos, de maneira que, havendo possibilidade, todos foram relacionados neste documento.

7.12. Ressalto, por fim, que não se trata de alterar o funcionamento do Sisnar VIII, sobretudo, o que se pretendeu foi verificar quais seriam os impactos para a Administração caso buscasse alocar mais servidores inscritos no certame, fato que não ocorreria senão pela discricionariedade da Administração, tendo em vista que, conforme quadro comparativo, seja qual fosse a forma de funcionamento adotada, haveriam servidores contemplados em uma que não o seriam em outra.

8. DAS AÇÕES JUDICIAIS

8.1. As demandas judiciais representam gasto de energia, trabalho de servidores do executivo, do judiciário e do Ministério Público, implicando em custeio de verba pública, exigindo dos órgãos dispêndio de tempo e pessoal dos quais muitas vezes não dispõem.

8.2. Contudo, é legítimo do direito do servidor escudar-se no Judiciário e, também, de que este perquirira a Administração sobre seus atos, assim, quando vislumbra-se a possibilidade de solução consentânea que permita desonerar as partes sem afastar-se da legalidade, nem tão pouco preterir o interesse público, é sensato que se busque uma alternativa.

8.3. Com o objetivo de confeccionar este relatório, a Coordenação de Recursos Humanos levantou em quantos processos referentes a este tema ela já se manifestou, sendo o seguinte:

TOTAL DE AÇÕES SOBRE SISNAR VIII

AÇÃO	PROCESSO SEI	STATUS
1010680-46.2020.4.01.3400	08650.005413/2020-90	sem decisão de mérito
1010319-29.2020.4.01.3400	08650.004220/2020-11	sem decisão de mérito
1007436-12.2020.4.01.3400	08650.004227/2020-33	sem decisão de mérito
5007137-47.2020.4.04.7000	08650.004218/2020-42	sem decisão de mérito
1006476-56.2020.4.01.3400	08650.003918/2020-10	sem decisão de mérito
1008011-20.2020.4.01.3400	08650.003919/2020-64	sem decisão de mérito
1007803-36.2020.4.01.3400	08650.003642/2020-70	sem decisão de mérito
1003768-33.2020.4.01.3400	08650.003641/2020-25	sem decisão de mérito
1001942-69.2020.4.01.3400	08650.002249/2020-69	sem decisão de mérito
1002847-74.2020.4.01.3400	08650.002955/2020-19	sem decisão de mérito
1002251-90.2020.4.01.3400	08650.002256/2020-61	sem decisão de mérito
1001123-35.2020.4.01.3400	08650.001759/2020-19	sem decisão de mérito
0800631-60.2020.4.05.8300	08654.001057/2020-03	sem decisão de mérito
5005719-14.2020.4.02.5001	08657.023579/2020-28	sem decisão de mérito
1007660-47.2020.4.01.3400	08650.004747/2020-46	sem decisão de mérito
1010887-45.2020.4.01.3400	08650.004749/2020-35	sem decisão de mérito
1011171-53.2020.4.01.3400	08650.004859/2020-05	sem decisão de mérito
1001658-61.2020.4.01.3400	08650.001899/2020-97	sem decisão de mérito
1010779-16.2020.4.01.3400	08650.004860/2020-21	sem decisão de mérito
1013135-81.2020.4.01.3400	08650.005411/2020-09	sem decisão de mérito
1039977-35.2019.4.01.3400	08650.003557/2020-10	sem decisão de mérito
1008801-04.2020.4.01.3400	08650.005957/2020-51	sem decisão de mérito
1009417-76.2020.4.01.3400	08650.004027/2020-81	sem decisão de mérito
1002251-90.2020.4.01.3400	08650.004217/2020-06	sem decisão de mérito
1005940-45.2020.4.01.3400	08650.003645/2020-11	sem decisão de mérito
1000710-22.2020.4.01.3400	08650.003643/2020-14	sem decisão de mérito
1006917-37.2020.4.01.3400	08650.003647/2020-01	sem decisão de mérito
1008104-80.2020.4.01.3400	00734.000488/2020-42	sem decisão de mérito
5001472-08.2020.4.04.7208	08650.003841/2020-88	sem decisão de mérito
1005896-26.2020.4.01.3400	08650.003363/2020-14	sem decisão de mérito
1042675-29.2019.4.01.0000	08655.005719/2020-04	sem decisão de mérito
1002550-67.2020.4.01.3400	08650.002397/2020-83	sem decisão de mérito
5001160-32.2020.4.04.7208	08650.003134/2020-91	sem decisão de mérito
1001943-54.2020.4.01.3400	08650.002980/2020-94	sem decisão de mérito
1005661-59.2020.4.01.3400	08650.002956/2020-55	sem decisão de mérito
1001938-32.2020.4.01.3400	08650.002259/2020-02	sem decisão de mérito
1000712-89.2020.4.01.3400	08650.002260/2020-29	sem decisão de mérito
1000104-91.2020.4.04.3400	08650.001758/2020-74	sem decisão de mérito

8.4. Com base nas ações judiciais respondidas até o momento, levantou-se que em algumas delas seria, sem prejuízo do interesse público, possível a solução imediata, pois se tratam de situações onde a Administração pública pode, havendo conveniência e oportunidade, atender ao solicitado pelos servidores, sejam elas:

NOVOS ATENDIDOS

AÇÃO	PROCESSO SEI!	STATUS
1010680-46.2020.4.01.3400	08650.005413/2020-90	sem decisão de mérito
1002251-90.2020.4.01.3400	08650.002256/2020-61	sem decisão de mérito

1008011-20.2020.4.01.3400	08650.003919/2020-64	sem decisão de mérito
1010319-29.2020.4.01.3400	08650.004220/2020-11	sem decisão de mérito
1001942-69.2020.4.01.3400	08650.002249/2020-69	sem decisão de mérito
0800631-60.2020.4.05.8300	08654.001057/2020-03	sem decisão de mérito

OPÇÕES MELHORADAS

AÇÃO	PROCESSO SEI	STATUS
1007436-12.2020.4.01.3400	08650.004227/2020-33	sem decisão de mérito
5007137-47.2020.4.04.7000	08650.004218/2020-42	sem decisão de mérito
1006476-56.2020.4.01.3400	08650.003918/2020-10	sem decisão de mérito
1007803-36.2020.4.01.3400	08650.003642/2020-70	sem decisão de mérito
1003768-33.2020.4.01.3400	08650.003641/2020-25	sem decisão de mérito
1002847-74.2020.4.01.3400	08650.002955/2020-19	sem decisão de mérito
1001123-35.2020.4.01.3400	08650.001759/2020-19	sem decisão de mérito

8.5. Cabe destacar que, conforme já explanado anteriormente, a PRF já se manifestou nos autos destas ações quanto a legalidade do processo seletivo objeto deste relatório e, frise-se, **mantém sua posição quanto a ausência de irregularidade no referido processo**. Assim, as soluções apresentadas tem por objeto o uso da discricionariedade da Administração em prol do interesse público, com foco na desoneração dela mesma, do sistema judiciário e dos demais envolvidos no contencioso, tendo em vista que a conclusão destes processos representa a extinção de quase 37% (trinta e sete por cento) das ações relacionadas.

9. CONCLUSÃO

9.1. Após todo o exposto, ratificamos que o sistema atendeu aos requisitos; que não há necessidade de impugnação do resultado dos Sisnar VIII; que não houve ilegalidade nas regras nem no resultado.

9.2. Assim, entendemos que é possível atender ao interesse público, resolvendo parcialmente ao pleito da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais e auxiliando na desoneração do judiciário e da Advocacia Geral da União no que segue:

- a) Divulgando a lista detalhada das movimentações (atendido);
- b) Removendo a pedido, os servidores constantes no item 7.5 deste documento, desde que ainda tenham interesse na opção escolhida e indicada;
- c) Mantendo as remoções já efetivadas;
- d) Mantendo a opção dos que por ventura viriam a ter sua opção piorada; e
- e) solucionando os processos judiciais constantes no item 8.4, consultando os servidores interessados.

9.3. Cabe destacar que tais medidas devem-se exclusivamente à conveniência e oportunidade da Administração, tendo em vista os objetivos estratégicos da Polícia Rodoviária Federal em adequar o quadro de pessoal às necessidades, potencializar o bem-estar, a motivação e o desempenho dos servidores e, ainda, considerando que o Sistema Nacional de Remoções - SISNAR visa otimizar o processo de remanejamento de servidores e atender ao máximo de servidores, respeitada a ordem de classificação e respectiva pontuação, conforme opções de destino, deste modo, além da economia dos recursos públicos, o que pretende-se é, também, uma maior contemplação e satisfação dos servidores envolvidos, dentro dos requisitos estabelecidos pela Administração.

9.4. Por fim, caso entenda pela adoção das sugestões apresentadas neste relatório, sugerimos que as remoções ocorram, nos casos em que o servidor não recorreu judicialmente, após contato com os mesmos, com objetivo de confirmar a manutenção do interesse na remoção.

ANDRÉ LUIZ MARÇAL DA SILVA
Coordenador de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ MARÇAL DA SILVA, Coordenador(a) de Recursos Humanos**, em 04/06/2020, às 18:51, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **25231407** e o código CRC **COBECFF9**.

Referência: Processo nº 08650.006629/2020-72

SEI nº 25231407